



HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

ATO DE CONVOCAÇÃO
HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS DE SANTO ANDRÉ

PROCESSO Nº. 15.1027/20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA PARA O PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS DE SANTO ANDRÉ.

O presente certame segue as determinações do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC e unidades mantidas, publicado em 02 de Dezembro de 2015 no DOESP/ Volume 125/ nº223 e retificado em 03 de dezembro de 2016 no DOESP/ Volume 126/ nº226;

MODALIDADE: Valor Superior (art. 11, alínea “c”, do Regulamento).

FORMA DE SELEÇÃO: Menor Preço Global Mensal: Critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para o Hospital é a de menor preço global mensal, desde que a proposta apresentada atenda ao solicitado no termo de referência.

OBJETO: Contratação pelo Hospital Estadual Mário Covas de Empresa especializada em prestação de Serviços de Clínica Médica para o Pronto Socorro.

MEMORIAL DESCRITIVO:

O Memorial Descritivo está disponibilizado eletronicamente neste site, e nele consta todas as informações técnicas aplicáveis, descrição pormenorizada do serviço a ser executado, bem como todas as demais informações necessárias a elaboração da proposta técnica-comercial.

VISTORIA TÉCNICA:

Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, durante o período de 03 (três) dias, sendo somente nos dias 16/10 no horário das 14 às 16 hs, 19/10 e 20/10 no horário



das 09 às 12 horas, as empresas proponentes deverão realizar vistoria técnica acompanhada pelo Gestor Médico, nas instalações do local de execução dos serviços devendo apresentar Declaração de vistoria (Anexo I) e não podendo alegar qualquer desconhecimento como componente impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento da futura contratação, agendar a visita com 24 horas de antecedência através do e-mail: emerson.sabaini@hospitalmariocovas.org.br

DATA E HORÁRIO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser entregues **somente no dia 26 de Outubro de 2020 (PRAZO IMPROPRORROGÁVEL), DAS 8:00HS ÀS 16:30 HS.**

LOCAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser entregues no endereço: Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321, Bairro Paraíso, Santo André/SP, no Setor de Compras (4º andar). A documentação necessária estará relacionada no Memorial Descritivo e será solicitada somente a empresa melhor classificada, mediante publicação.

A empresa melhor classificada da presente coleta de preços, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada.

O envelope da proposta deverá indicar: o nome da empresa, o objeto do certame e; OBRIGATORIAMENTE na proposta, indicar o endereço eletrônico (e-mail) para o qual será enviado o resultado do presente certame, ficando certo que o Hospital não será responsabilizado e/ou onerado por eventual ausência de indicação, erro de digitação por parte da empresa e problemas em seu servidor.

Santo André, 14 de outubro de 2020.

Emerson Sabaini
Comprador

Vanessa Dias Donida da Costa
Gerente de Suprimentos



MEMORIAL DESCRITIVO

Processo nº 15.1027/2020

MEMORIAL PARA COLETA DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA PARA O PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL MÁRIO COVAS.

Acha-se disponível no **Hospital Estadual Mário Covas de Santo André** (Fundação do ABC – Organização Social de Saúde), doravante denominado “Hospital”, localizado na Rua Doutor Henrique Calderazzo, nº 321, CEP 09190-165, Bairro Paraíso, Santo André/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 57.571.275/0006-07, o memorial descritivo para concorrência e coleta de preços, tipo (**menor preço Global Mensal**), objetivando a contratação supramencionada.

A retirada do presente Memorial Descritivo, realização de eventual visita técnica, bem como a entrega de propostas deverão cumprir o estabelecido no respectivo Ato de Convocação publicado no site www.fuabc.org.br, “Publicações Oficiais”, “Editais”.

1. DO OBJETO

A presente Coleta de Preços, tem por objeto a Contratação pelo Hospital Estadual Mário Covas de Santo André, de empresa especializada **NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA PARA O PRONTO SOCORRO.**

2. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA EMPRESA MELHOR CLASSIFICADA NA COLETA DE PREÇOS

2.1. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues presencialmente no setor de compras do Hospital, disponibilizados em folha tamanho A4 e em envelope lacrado, devidamente identificado com o nome da empresa.

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração devidamente registrados;

- III. Prova de regularidade com as Fazendas Públicas:
- a) Federal: (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007),
 - b) Estadual: admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Municipal: certidão de tributos mobiliários e imobiliários, conforme sede da participante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa na forma da lei;
- IV. Prova de Regularidade da Previdência Social (CND);
- V. Prova de regularidade do FGTS (CRF);
- VI. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal (se houver) relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;
- VII. Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.
- IX. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes;
- X. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- XI. Atestado (s) de capacidade técnica, emitida por órgãos públicos ou privados, pertinente ao ramo de atividade da interessada, registrado no órgão competente, compatível (s) em características, quantidade e prazos referentes ao objeto da contratação, contemplando no mínimo 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida, nos termos da súmula 24 do TCE de São Paulo.



- XII. O (s) atestado (s) deverão conter, no mínimo , as seguintes informações : Prazo contratual, datas de início e término (caso o contrato ainda esteja vigente, esta informação deverá constar do atestado); Natureza da prestação dos serviços; Quantidades executadas; Caracterização do bom desempenho da Participante; ser (em)fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa participante, com indicação do cargo e telefone de quem assinou o atestado para confirmação.
- XIII. Relação de profissionais médicos que serão disponibilizados para execução do objeto, que deverá vir acompanhada de:
- Cópia do Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) de cada profissional;
 - cópia do Certificado de residência médica na área de Clínica Médica e;
 - Cópia do Título de Especialista em Clínica Médica, se possuir;
 - Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- XIV. Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pelo Hospital, a empresa possui perfeitas condições para execução completa dos serviços objeto do presente Memorial e;
- XV. Declaração da empresa, sob pena da lei, de responsabilidade em caso de seus funcionários ou prepostos moverem futuras reclamações trabalhistas ou processos cíveis, se comprometendo a efetuarem a exclusão do polo passivo do Hospital Estadual Mário Covas, tanto para responsabilidade solidária quanto subsidiária.
- 2.2. É facultado á comissão de Análise de Julgamento (COJU) ou autoridade superior, em qualquer fase do certame, **a atualização de certidões** por meio eletrônico, para fins de regularidade Fiscal e Trabalhista, quando os documentos apresentarem **prazo de validade expirado**, certificando nos autos do processo a sua regularidade, **vedada a inclusão posterior de documentos novos não apresentados originariamente.**

- 2.2.1. Não serão atualizadas as certidões com prazo de validade expirado a mais de 30 dias.
- 2.2.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a empresa vencedora será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentar certidão atualizada, comprovando a sua situação de regularidade, sob pena de desclassificação do certame.
- 2.3. Ausente quaisquer dos documentos solicitados no item 2, sub item 2.1, a empresa participante será automaticamente desclassificada.

3. DOS IMPEDIMENTOS

- 3.1. Conforme § 1º do artigo 20 do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC e suas unidades mantidas, a empresa vencedora de qualquer concorrência não deverá incidir em quaisquer penalidades ou impedimentos de licitar ou contratar com a Administração Pública e a Fundação do ABC e suas unidades mantidas.
- 3.2. Não serão analisadas propostas de empresas que se encontrarem nas seguintes condições: impedidas por lei, participação de consórcio, sub contratação de serviço.

4. DAS PROPOSTAS

- 4.1. A proposta deverá ser encaminhada em envelope lacrado, identificado com a razão social da empresa candidata e com objeto do certame, sob pena de desclassificação, vedado a inclusão de novos documentos após a entrega, seja pessoal ou por qualquer meio eletrônico
- 4.2. A empresa candidata, em sua proposta, deverá indicar o endereço eletrônico (e-mail) para o qual será enviado a ata de julgamento do resultado do presente certame, ficando certo que o Hospital não será responsabilizado e/ou onerado por eventual ausência de indicação, erro de digitação por parte da empresa ou problemas em seu servidor.

- 4.3. A proposta comercial deverá apontar o “**preço global mensal**”.
- 4.4. Ficam obrigadas as participantes, para composição dos valores, apresentar suas propostas conforme tabela constante do Item 5.1 do Termo de Referência.
- 4.5. Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Memorial, tais como frete, combustível, embalagens, e demais despesas concernentes à plena execução do objeto.
- 4.6. Deverão estar inclusos no preço ofertado, eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para o Hospital, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, etc.
- 4.7. A proposta deverá conter as especificações dos serviços oferecidos, em consonância com o objeto do presente memorial, bem como do Termo de Referência.
- 4.8. Os participantes que ofertarem sua proposta abaixo do valor praticado no mercado, deverão apresentar quando solicitado, junto com sua planilha de quantitativos e valores, planilha de custos de demonstre que a mesma é exequível e compatível com os preços de mercado e com a execução do objeto ora tratado, em relação a preços, salários, produtividade, BDI correspondente , transporte , seguro, encargos sociais e previdenciários, tributos fiscais e outros fatores que influenciem de forma direta ou indireta na execução do objeto tratado, sob pena de desclassificação.
- 4.9. O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, deverá ser determinado na proposta.

5. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

- 5.1. As propostas serão processadas e julgadas pela Comissão de Análise e Julgamento (COJU) do Hospital Estadual Mário Covas Santo André que submeterá sua decisão ao Diretor Geral/Superintendente do Hospital, nos termos regimentais.

- 5.2. A COJU publicará a conclusão da concorrência, constando o nome da empresa vencedora no site da FUABC (www.fuabc.org.br) e enviará e-mail com ata do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes deste certame, ocasião em que será aberto prazo para recurso e impugnações.
- 5.3. A COJU utilizará como forma de desempate, a avaliação da idoneidade das empresas candidatas; qualidade do produto e/ou serviço oferecido; condições de garantia; verificação e comparação da somatória de fatores, incluindo distância, transporte seguro até o local da entrega, forma de pagamento, prazo para entrega e o cumprimento integral das especificações do presente Memorial Descritivo.
- 5.4. Será considerada vencedora a empresa que propuser o menor preço, atender todas as exigências formais do presente Memorial Descritivo e que o serviço esteja de acordo com as especificações mencionadas no Anexo “Termo de Referência”.
- 5.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências formais ou técnicas deste Memorial Descritivo.
- 5.6. Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas e a critério da COJU, poderá ser fixado prazo para apresentação de novas propostas comerciais.
- 5.7. A COJU, ou quem ela indicar, reserva-se o direito de efetuar diligências para esclarecer ou verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e/ou informações apresentadas nas Propostas.
- 5.8. **A empresa melhor classificada da presente coleta de preços, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada.**

6. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

- 6.1. Os questionamentos e/ou esclarecimentos de caráter técnico ou legal sobre o presente Memorial Descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolizados no Setor de Compras do Hospital Estadual Mario Covas Santo André.



- 6.1.1. Tais questionamentos deverão ser encaminhados à COJU em até 02 (dois) dias úteis antes da data final da entrega das propostas, para análise e respostas.
- 6.2. As respostas aos questionamentos serão publicadas no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br) permitindo acesso a todos os interessados.
- 6.3. **Não serão atendidas solicitações verbais ou por telefone.**
- 6.4. Durante o período compreendido entre a data de entrega das propostas e a notificação do resultado final do certame, os concorrentes deverão abster-se de entrar em contato com os membros da COJU para assuntos correlatos.
- 6.5. Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande maior tempo para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

7. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 7.1. As empresas participantes poderão protocolizar no Setor de Compras do Hospital Estadual Mário Covas Santo André impugnação dos termos deste Memorial Descritivo até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para entrega das propostas, remetendo suas razões à Superintendência/Diretoria Geral do Hospital.
- 7.2. As impugnações serão analisadas quanto à existência de efeito suspensivo pela COJU, que publicará sua decisão através do site da FUABC (www.fuabc.org.br).
- 7.3. Caberá recurso da decisão da COJU no prazo de 02 dias úteis da notificação do resultado final. Os recursos deverão ser protocolizados no Setor de Compras do Hospital Estadual Mário Covas Santo André e remetidos à Superintendência/Diretoria Geral do Hospital Estadual Mário Covas de Santo André para análise e julgamento.
- 7.4. São legitimados para apresentação de recurso os representantes legais da empresa e/ou aqueles indicados em procuração específica.
- 7.5. Ocorrendo interposição de recurso por quaisquer das empresas participantes, as demais serão noticiadas através de e-mail, para que, em havendo interesse,

apresentem sua impugnação e/ou contrarrazões em 02(dois) dias úteis da notificação.

- 7.6. A decisão do recurso apresentado será publicada no site da FUABC (www.fuabc.org.br).

8. DAS VISTAS AO PROCESSO

- 8.1. Após a publicação do resultado final no site www.fuabc.org.br, caso alguma empresa candidata tenha interesse ou necessidade de vistas ao processo do certame, deverá formalizar tal pedido em papel timbrado e protocolizar na recepção do Hospital. As vistas serão realizadas individualmente aos proponentes interessados, em dia, hora e local estipulados pelo Hospital.
- 8.2. Na realização das vistas ao processo, o proponente solicitante será acompanhado por funcionário indicado do Hospital.
- 8.3. Em razão da pandemia do Corona Vírus (COVID 19), a parte interessada deverá providenciar por meios próprios, a extração de cópias, preferencialmente por qualquer meio eletrônico

9. DOS ANEXOS

- 9.1. Integram o presente Memorial Descritivo:

Termo de Referência e anexos :

ANEXO I – Declaração de comparecimento em visita técnica

ANEXO II– Minuta do Contrato

10. DO CONTRATO

- 10.1. O representante ou procurador da empresa declarada como vencedora deverá comparecer a sede do Hospital, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da sua convocação, para retirada, assinatura e devolução do respectivo Contrato em 03 dias úteis após sua retirada, sob pena de, não o fazendo, ficar a mesma impossibilitada de participar de futuras coletas de preços do Hospital.

- 10.2. Os serviços serão iniciados pela empresa vencedora após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.
- 10.3. O Termo de Referência integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora.

11.DAS PENALIDADES

- 11.1. As penalidades serão aplicadas conforme os termos do Contrato, cuja minuta constitui Anexo II do Termo de Referência

12.DOS PAGAMENTOS

- 12.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade ao termo do Contrato, cuja minuta constitui Anexo II ,do Termo de Referência.

13.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O presente Memorial Descritivo respeita os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, proibição administrativa e transparência, garantindo assim lisura em todo o processo.
- 13.2. Os documentos xerocopiados apresentados deverão ser preferencialmente autenticados.
- 13.3. A proposta comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa candidata, impressa ou datilografada sem emendas ou rasuras.
- 13.4. O Hospital Estadual Mario Covas Santo André se reserva o direito de cancelar o presente processo, a qualquer tempo, fundamentando sua decisão.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇO

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Clínica Médica para o Pronto Socorro do Hospital Estadual Mário Covas.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto, a contratação de empresa destinada à prestação de Serviços de Clínica Médica para o Pronto Socorro do Hospital Estadual Mário Covas.
- 2.2. O serviço deverá contemplar o dimensionamento de profissionais disposto neste Termo de Referência, bem como, as demais obrigações dispostas em contrato.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A contratação do objeto em epígrafe justifica-se pela dificuldade em contratar médicos clínicos especialistas pela modalidade CLT para atuar no Pronto Socorro, bem como, pela necessidade de melhorar o perfil técnico da equipe para promover melhor assistência aos nossos pacientes, atendendo geralmente ao perfil acadêmico institucional de hospital de ensino, que forma alunos e residentes da Faculdade de Medicina do ABC.
- 3.2. Devido a pandemia do Coronavírus o Hospital Estadual Mário Covas tornou-se referência em atendimentos de casos suspeitos e confirmados de COVID-19, criando área específica, restrita a estes pacientes no Pronto Socorro.

4. CENÁRIO DE REFERÊNCIA

- 4.1. **Especialidade para retaguarda de plantão 24h presencial:** Ortopedia, Cirurgia Vasculuar, Neurocirurgia, Cirurgia Pediátrica e Cirurgia Geral.
- 4.2. **Nº de atendimentos/mês:** 1500 (hum mil e quinhentos).
- 4.3. **Nº de leitos especificando a criticidade:** 07 (sete) leitos para pacientes críticos e 17 (dezessete) leitos convencionais = TOTAL de 24 (vinte e quatro) leitos.

- 4.4. Emergência do Hospital Estadual Mário Covas é referenciada para casos graves e de alta complexidade, com regulação CROSS (Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde).
- 4.5. **Área restrita para atendimento COVID-19:** fluxo de atendimento conforme Protocolo Institucional **(Anexo II)**.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. A proposta deverá ser feita estratificando os valores conforme tabela abaixo:

Profissionais	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total (mensal)
Médico Diarista das 07h00 às 13h00 (de segunda à sexta-feira).		2	
Médico Diarista das 13h00 às 19h00(de segunda à sexta-feira).		2	
Número de plantões presenciais (12 horas).		60/mês	
Coordenador		1	
TOTAL GERAL MENSAL			

ÁREA RESTRITA PARA ATENDIMENTO COVID-19			
Profissionais	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total (mensal)
Número de plantões presenciais (12 horas).		62/mês	
Médico Infectologista (20 horas/semanais)		1	
TOTAL GERAL MENSAL			

Profissional	Valor Total (mensal)
Chefia de Plantão	

6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1. **Menor Preço Global Mensal:** Critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para o Hospital é a de menor preço global mensal, desde que a proposta apresentada atenda ao solicitado no termo de referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – ÁREA DO PRONTO SOCORRO GERAL

7.1. A Contratada deverá disponibilizar Médicos Clínicos cadastrados no Conselho Regional de Medicina, obrigatoriamente com residência médica na área de Clínica Médica e, preferencialmente, com Título de Especialista na mesma área.

7.2. A Contratada deverá disponibilizar 1 (um) Coordenador Médico para prestar auxílio a sua equipe de maneira irrestrita, obrigatoriamente com residência médica na área de Clínica Médica, e, preferencialmente, com Título de Especialista na mesma área.

7.3. A Contratada deverá disponibilizar inicialmente uma equipe para garantir a cobertura de:

7.3.1. 60 (sessenta) plantões presenciais de 12 (doze) horas, por mês.

7.3.2. 2 (dois) profissionais médicos diaristas, para prestar serviços das 07:00 hs às 13:00 hs, de segunda à sexta-feira, para realização de visita diária aos pacientes internados no Pronto Socorro e Atendimento de emergências Clínicas;

7.3.3. 2 (dois) profissionais médicos diaristas, para prestar serviços das 13:00 hs às 19:00 hs, de segunda à sexta-feira, para realização de visita diária aos pacientes internados no pronto Socorro e atendimento de emergências clínicas;

Escala de Referência							
	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo
Diarista (07hs às 13hs)	X	X	X	X	X		
	X	X	X	X	X		



Diarista (13hs às 19hs)	X	X	X	X	X		
	X	X	X	X	X		
Plantão 07h às 19h	X	X	X	X	X	X	X
Plantão 19h às 07hs	X	X	X	X	X	X	X
		X					

***As escalas de plantões serão fornecidas à Contratada com antecedência de 20 dias.**

7.3.4. Chefia de Plantão presencial: um dos médicos diaristas será responsável pela chefia de plantão do Pronto Socorro, no período da manhã e no período da tarde. O período noturno, a chefia de plantão será realizada por um dos plantonistas de segunda a Sexta. Aos sábados e domingos a chefia será feita por um plantonista diurno e um plantonista noturno.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – ÁREA DO PRONTO SOCORRO RESTRITA PARA ATENDIMENTOS COVID-19

- 8.1. A Contratada deverá disponibilizar Médicos Clínicos cadastrados no Conselho Regional de Medicina, obrigatoriamente com residência médica na área de Clínica Médica e, preferencialmente, com Título de Especialista na mesma área.
- 8.2. A Contratada deverá disponibilizar Médico Infectologista cadastrados no Conselho Regional de Medicina, com residência médica na área de Infectologia e/ou possuir Título de Especialista na mesma área.
- 8.3. A Contratada deverá disponibilizar inicialmente uma equipe para garantir a cobertura de:
 - 8.3.1. 62 (sessenta e dois) plantões presenciais de 12 (doze) horas, por mês.
 - 8.3.2. 1 (um) profissional médico infectologista, para prestar serviços de segunda à sexta-feira, para cobertura da área restrita COVID-19 pelo período de 20h semanais.

Escala de Referência							
	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo
Plantão 07h às 19h	X	X	X	X	X	X	X
Plantão 19h às 07hs	X	X	X	X	X	X	X
Infectologista	X	X	X	X	X		

***As escalas de plantões serão fornecidas à Contratada com antecedência de 20 dias.**

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - GERAIS

- 9.1. Não obstante o dimensionamento da quantidade de profissionais elencado nos itens item 7.3 e 8.3, a Contratada se compromete, durante a execução dos serviços, a disponibilizar os profissionais médicos necessários, conforme solicitação e demanda da Contratante, número este que poderá oscilar, em razão da necessidade da ampliação ou redução dos serviços.
 - 9.1.1. A empresa Contratada está ciente que poderá haver aumento ou diminuição da quantidade de médicos descritos no item 7.3 e 8.3, por solicitação da Contratante, desde que respeitado, em qualquer hipótese, o valor por plantão estipulado na proposta da empresa considerada vencedora.
- 9.2. Caso o objeto da prestação de serviços requeira a utilização de equipamentos, sobretudo de propriedade do Contratante/Estado, caberá a Contratada zelar pelo equipamento utilizado, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.
- 9.3. Considerando que o Contratante utiliza o “Sistema MV” e suas atualizações, caso o objeto de contratação seja vinculado ao uso do referido sistema e os profissionais da Contratada desconheçam seu funcionamento, estes deverão necessariamente passar por treinamento ministrado pelo Contratante.
- 9.4. A Contratada, através de seus profissionais, deverá auxiliar tecnicamente o Contratante com elaboração de relatórios e, se necessário, atuação como assistente técnico em processos judiciais cujo pleito for relacionado ou pertencente ao objeto da presente contratação.

- 9.5. Os profissionais da Contratada que em qualquer situação estiverem prestando serviços ao Contratante deverão identificar-se e realizar cadastro junto à Diretoria Técnica do Contratante, além de portarem crachá de identificação em local visível.
- 9.6. Em caso de qualquer alteração no quadro dos profissionais médicos prestadores de serviços encaminhados pela Contratada, obrigatoriamente deverá a Contratada informar à Diretoria Técnica para atualização do cadastro.
- 9.7. Os profissionais da Contratada deverão certificar-se da assinatura prévia do Termo de Consentimento pelo paciente ou seu representante legal para realização dos procedimentos médicos, inclusive constando sobre seus riscos inerentes, sempre que necessário.
- 9.8. Manter atualizados os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação.
- 9.9. A Contratada deverá fornecer a escala dos plantonistas do próximo mês, até o dia 25 do mês corrente para a Diretoria Técnica do Contratante.
- 9.10. A Contratada deverá informar com antecedência de 24h à Diretoria Técnica eventuais trocas na escala ou justificá-las nos casos em que tal prazo não possa ser cumprido.
- 9.11. A Contratada deverá manter os plantonistas até o momento da troca do plantão.
- 9.12. Em caso de defeito, desgaste ou algum outro problema que reduza ou impossibilite o uso normal de qualquer aparelho utilizado pela Contratada, durante a execução dos serviços objeto deste contrato, deverá a mesma comunicar o Contratante por escrito, imediatamente após a constatação do fato.
- 9.13. É vedada a cobrança ao paciente e/ou seus acompanhantes e familiares por quaisquer serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal da Contratada.
- 9.14. Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício com o Contratante e os trabalhadores que forem encaminhados pela Contratada para prestação dos serviços, esta assume, sempre que cabível, a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos e despesas relativas às

decisões trabalhistas, bem como a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra o Contratante por funcionários da Contratada, sendo que neste caso a Contratada irá requerer em juízo a exclusão do Contratante do feito.

- 9.15. A Contratada deverá se responsabilizar civil e criminalmente por danos e/ou prejuízos decorrentes de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus diretores, prepostos ou profissionais não vinculados a seu quadro, porém por ela indicados, nessa qualidade, causarem ao paciente, bens públicos, móveis e imóveis, objetos do serviço contratado.
- 9.16. A Contratada se compromete em manter atualizadas anualmente as fichas de profissionais no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) do Sistema Único de Saúde - SUS e outros documentos que se fizerem necessários.
- 9.17. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 9.18. A Contratada deverá manter o Contratante atualizado quanto às alterações em seu Contrato Social, entregando obrigatoriamente uma cópia do documento comprobatório pertinente.
- 9.19. A CONTRATADA deverá seguir as diretrizes das comissões instituídas pelo CONTRATANTE, assim como as que vierem a ser criadas, entre elas:
 - 9.19.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
 - 9.19.2. Comissão de Padronização de Material Médico-hospitalar/ Medicamentos;
 - 9.19.3. Comissão Controle de Infecção Hospitalar;
 - 9.19.4. Comissão de Prontuários;
 - 9.19.5. Comissão de Óbito;
 - 9.19.6. Comissão Intra- hospitalar de Transplante e Ética Médica;
 - 9.19.7. Comissão de Segurança do Paciente;
 - 9.19.8. Grupo de Trabalho de Humanização;
 - 9.19.9. Comissão de Ética Médica;
 - 9.19.10. Comitê Transfusional;
 - 9.19.11. Comissão de Bioética;
 - 9.19.12. Comissão de Gerenciamento de Leitos;
 - 9.19.13. Comissão de Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar;

- 9.20. A CONTRATADA deverá respeitar integralmente os protocolos, procedimentos, regulamentos, normas, estabelecidos pelo Hospital Estadual Mário Covas, contribuindo para a acreditação ou manutenção da qualidade nas certificações nacionais e internacionais que o hospital esteja inserido.
- 9.21. Deverá prestar esclarecimentos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, relacionados à indicadores, normas, rotinas, interação de processos, bem como participar de novos protocolos quando solicitado;
- 9.22. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente para análise, validação e monitoramento do Gestor do Contrato, todos os indicadores descritos no item 12 deste Termo de Referência, que serão posteriormente encaminhados ao Escritório de Qualidade para avaliação.
- 9.23. À CONTRATADA é vedado, sem prévia e expressa autorização por escrito do Contratante, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços prestados, objeto do Contrato ou divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por qualquer outro meio de comunicação. Se for o caso, no ato da autorização da divulgação ou reprodução desse material, o Contratante estabelecerá a sua forma ou conteúdo.
- 9.24. Responsabilizar-se pela idoneidade dos serviços prestados, assim como pelo exato cumprimento da legislação aplicável, seja ela federal, estadual ou municipal, aqui incluídas todas as resoluções, recomendações e demais determinações emanadas de órgão legalmente investido de funções fiscalizadoras das atividades objeto deste instrumento.
- 9.25. Prestar assistência e apoio a residência médica e aos alunos da Faculdade de Medicina do ABC.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/HOSPITAL

- 9.26. O Contratante, sempre que cabível e necessário, fornecerá o local, as instalações e condições para o desenvolvimento dos serviços ora contratados, que ficarão à disposição da Contratada para suas atividades.
- 9.27. Efetuar os pagamentos referentes ao objeto contratual.
- 9.28. Uso do refeitório da CONTRATANTE:**
- 9.28.1. O Contratante permitirá à Contratada a utilização do refeitório localizado em suas instalações para alimentação dos funcionários vinculados aos seus prestadores de serviço, desde que o valor integral correspondente às refeições consumidas seja devidamente descontado da respectiva fatura ao final de cada período.
- 9.28.2. Para tanto, a Contratada se responsabiliza por encaminhar relação nominal dos profissionais que utilizarão o serviço à Coordenação da Unidade de Nutrição do Contratante e mantê-la sempre atualizada.
- 9.28.3. O valor correspondente às refeições será reajustado a cada seis meses, com base na média cobrada durante o mesmo período de seis meses anteriores.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado no dia 20 do mês subsequente aos serviços prestados, caso essa data seja em finais de Semana ou feriados, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil vigente.
- 10.2. A Contratada deverá encaminhar ao setor de Faturamento, até o dia 03 de cada mês, relatório detalhado dos pacientes atendidos, atendimentos e quantidades, e, ao financeiro a nota fiscal com a descrição dos serviços realizados no mês anterior. O Gestor irá avaliar os aspectos técnicos e o acompanhamento do serviço em relação ao pactuado, após a conferência, encaminhar para o aval da Diretoria Técnica, que encaminhará à Diretoria Econômica- Financeira quanto aos aspectos financeiros para aval final e encaminhamento do documento ao financeiro para pagamento.

- 10.3. Nos pagamentos será retido na fonte o valor correspondente ao “Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza”, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.
- 10.4. Não ocorrerão pagamentos antecipados pela prestação de serviços.
- 10.5. Havendo atraso de mais de 3 (três) dias úteis da data acordada, ocorrerá multa equivalente a 2% (dois por cento) calculado sobre o valor não pago e mora diária de atraso de 0,03 (três centésimos de percentual) até a data do efetivo pagamento.
- 10.6. O pagamento será efetuado, se a natureza do serviço contratado assim exigir, mediante a apresentação mensal pela Contratada dos seguintes documentos que serão arquivados pelo Contratante:
 - 10.6.1. Nota Fiscal constando a discriminação detalhada do serviço prestado;
 - 10.6.2. CND - Federal: (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007);
 - 10.6.3. Prova de regularidade perante o FGTS. Quando isento, deverá o Prestador apresentar justificativa e comprovante;
 - 10.6.4. Cópia de guia de recolhimentos do INSS, acompanhada da folha resumo da GEFIP correspondente. Quando isento, o prestador deverá apresentar justificativa e comprovante, nos termos da instrução normativa RFB N 971/2009, se cabível.
 - 10.6.5. Relação nominal atualizada de todos os profissionais que trabalham na empresa, prestando serviços diretamente nas dependências do CONTRATANTE, bem como a escala praticada no mês anterior.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O contrato terá a duração de 12 (Doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo, no entanto, ser prorrogado pelo mesmo período, desde que assim fique acordado entre as partes, limitada a prorrogação a 60 (Sessenta) meses.

12. GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1. A execução do contrato será acompanhada pelo gestor médico responsável pelo serviço em epígrafe.

13. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

- 13.1. Para Avaliação da Qualidade dos Serviços prestados, a contratante utiliza a seguinte análise:
- 13.1.1. Número de atendimento por mês;
 - 13.1.2. Taxa de Adesão aos protocolos gerenciados (amostragem), incluindo as ROPs (Required Organizational Practice / Práticas Organizacionais Exigidas para acreditação nacional e internacional);
 - 13.1.3. Taxa de não conformidades e eventos adversos por mês;
 - 13.1.4. Número de ouvidorias por mês;
 - 13.1.5. Tempo de atendimento entre a chegada e a conduta médica e;
 - 13.1.6. Taxa de não conformidades relacionadas ao tempo de espera para atendimento conforme classificação de risco.
- 13.2. Caso a empresa contratada não cumpra com os critérios estabelecidos, poderá ser penalizada através de advertência, multa ou rescisão contratual, dependendo da gravidade do fato, garantindo seu direito de defesa prévia, conforme previsão contratual.

14. VISTORIA TÉCNICA

- 14.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, as empresas proponentes poderão, facultativamente, realizar vistoria técnica acompanhada por funcionário do Hospital, nas instalações do local de execução dos serviços. A vistoria técnica será realizada conforme estabelecido no “Ato de Convocação”.
- 14.2. A vistoria técnica representará a oportunidade para as empresas interessadas conhecerem as características, especificações e condições que possam influenciar na execução do serviço. Assim sendo, caso a participante que venha a ser contratada não tenha realizado a visita, não poderá deixar de cumprir com os termos e condições estabelecidas, sob a alegação de desconhecimento.
- 14.3. Caso a empresa interessada realize a vistoria, será expedida pelo Hospital, declaração (Anexo I) a ser assinada pelo representante que vistoriou as instalações, comprovando estar ciente das informações técnicas e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto de contratação.

14.4. A vistoria deverá ser realizada por representante da empresa devidamente habilitado por documento a ser entregue no momento da vistoria.

15. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

15.1. Considerando a natureza do serviço objeto da contratação, as empresas deverão apresentar:

15.1.1. Relação de profissionais médicos que serão disponibilizados para execução do objeto, que deverá vir acompanhada de:

15.1.1.1. Cópia do Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) de cada profissional;

15.1.1.2. Cópia do Certificado de residência médica na área de Clínica Médica e;

15.1.1.3. Cópia do Título de Especialista em Clínica Médica, se possuir;

15.1.1.4. Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Santo André, ___ de _____ de 20__.

Gestor Responsável

Comitê de elaboração:

Ciente e de acordo,

Diretor Responsável

ANEXO I

**VISITA TÉCNICA
DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO**

PROCESSO N°

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Clínica Médica para o Pronto Socorro do Hospital Estadual Mário Covas.

DECLARAMOS, exclusivamente para o fim de participação no processo de concorrência em epígrafe, _____ que _____ a _____ empresa

_____, CNPJ nº _____, com sede na (rua, avenida)

_____, nº _____, neste ato representada por seu representante legal/procurador Senhor (a) _____ portador (a)

da Cédula de Identidade RG nº _____, compareceu ao Hospital Estadual Mário Covas de Santo André, sito a Rua Dr. Henrique Calderazzo, 32, Bairro Paraíso – Santo André - SP, local onde serão prestados os serviços, verificando e tomando pleno conhecimento de todas as especificações do objeto a ser contratado, bem como verificou os equipamentos que se encontram aqui instalados, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a administração.

Santo André, de _____ de 2020.

E-mail : _____

Telefones para contato: _____

Representante da Empresa:

Visita Acompanhada por:

(Assinatura)

(Carimbo e Assinatura)

RG: _____

CPF: _____

Função: _____

ANEXO II – Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/20

Processo nº15.027/2020

Ementa: **Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Clínica Médica para o Pronto Socorro do Hospital Estadual Mario Covas.**

Pelo presente instrumento particular de um lado **FUNDAÇÃO DO ABC – Organização Social de Saúde (HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS SANTO ANDRÉ)**, com sede à Rua Doutor Henrique Calderazzo, nº 321, Bairro Paraíso, Santo André/SP, CEP 09190-610, inscrita no CNPJ sob o nº 57.571.275/0006-07, com Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado por _____, simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado, _____, situada no endereço _____, representado neste ato por, _____, detentor da cédula de identidade RG nº; e inscrito no CPF sob nº aqui e adiante simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente termo que será regido pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto, a **Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Clínica Médica para o Pronto Socorro do Hospital Estadual Mario Covas.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. O Termo de Referência anexo, e proposta comercial fazem parte integrante do presente instrumento contratual, produzindo os mesmos efeitos legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – ÁREA DO PRONTO SOCORRO GERAL

3.1. A Contratada deverá disponibilizar Médicos Clínicos cadastrados no Conselho Regional de Medicina, obrigatoriamente com residência médica na área de

Clínica Médica e, preferencialmente, com Título de Especialista na mesma área.

3.2. A Contratada deverá disponibilizar 1 (um) Coordenador Médico para prestar auxílio a sua equipe de maneira irrestrita, obrigatoriamente com residência médica na área de Clínica Médica, e, preferencialmente, com Título de Especialista na mesma área.

3.3. A Contratada deverá disponibilizar inicialmente uma equipe para garantir a cobertura de:

3.3.1. 60 (sessenta) plantões presenciais de 12 (doze) horas, por mês.

3.3.2. 2 (dois) profissionais médicos diaristas, para prestar serviços das 07:00 hs às 13:00 hs, de segunda à sexta-feira, para realização de visita diária aos pacientes internados no Pronto Socorro e Atendimento de emergências Clínicas;

3.3.3. 2 (dois) profissionais médicos diaristas, para prestar serviços das 13:00 hs às 19:00 hs, de segunda à sexta-feira, para realização de visita diária aos pacientes internados no pronto Socorro e atendimento de emergências clínicas;

Escala de Referência							
	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo
Diarista (07hs às 13hs)	X	X	X	X	X		
	X	X	X	X	X		
Diarista (13hs às 19hs)	X	X	X	X	X		
	X	X	X	X	X		
Plantão 07h às 19h	X	X	X	X	X	X	X
Plantão 19h às 07hs	X	X	X	X	X	X	X
		X					

***As escalas de plantões serão fornecidas à Contratada com antecedência de 20 dias.**

3.3.4. Chefia de Plantão presencial: um dos médicos diaristas será responsável pela chefia de plantão do Pronto Socorro, no período da manhã e no período da tarde. O período noturno, a chefia de plantão será realizada por um dos plantonistas de segunda a Sexta. Aos sábados e domingos a chefia será feita por um plantonista diurno e um plantonista noturno.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – ÁREA DO PRONTO SOCORRO RESTRITA PARA ATENDIMENTOS COVID-19

4.1. A Contratada deverá disponibilizar Médicos Clínicos cadastrados no Conselho Regional de Medicina, obrigatoriamente com residência médica na área de Clínica Médica e, preferencialmente, com Título de Especialista na mesma área.

4.2. A Contratada deverá disponibilizar Médico Infectologista cadastrados no Conselho Regional de Medicina, com residência médica na área de Infectologia e/ou possuir Título de Especialista na mesma área.

4.3. A Contratada deverá disponibilizar inicialmente uma equipe para garantir a cobertura de:

4.3.1. 62 (sessenta e dois) plantões presenciais de 12 (doze) horas, por mês.

4.3.2. 1 (um) profissional médico infectologista, para prestar serviços de segunda à sexta-feira, para cobertura da área restrita COVID-19 pelo período de 20h semanais.

Escala de Referência							
	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo
Plantão 07h às 19h	X	X	X	X	X	X	X
Plantão 19h às 07hs	X	X	X	X	X	X	X
Infectologista	X	X	X	X	X		

***As escalas de plantões serão fornecidas à Contratada com antecedência de 20 dias.**

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - GERAIS

- 5.1. Não obstante o dimensionamento da quantidade de profissionais elencado nos itens 3.3 e 4.3, a Contratada se compromete, durante a execução dos serviços, a disponibilizar os profissionais médicos necessários, conforme solicitação e demanda da Contratante, número este que poderá oscilar, em razão da necessidade da ampliação ou redução dos serviços.
 - 5.1.1. A empresa Contratada está ciente que poderá haver aumento ou diminuição da quantidade de médicos descritos no item 3.3 e 4.3, por solicitação da Contratante, desde que respeitado, em qualquer hipótese, o valor por plantão estipulado na proposta da empresa considerada vencedora.
- 5.2. Caso o objeto da prestação de serviços requeira a utilização de equipamentos, sobretudo de propriedade do Contratante/Estado, caberá a Contratada zelar pelo equipamento utilizado, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.
- 5.3. Considerando que o Contratante utiliza o “Sistema MV” e suas atualizações, caso o objeto de contratação seja vinculado ao uso do referido sistema e os profissionais da Contratada desconheçam seu funcionamento, estes deverão necessariamente passar por treinamento ministrado pelo Contratante.
- 5.4. A Contratada, através de seus profissionais, deverá auxiliar tecnicamente o Contratante com elaboração de relatórios e, se necessário, atuação como assistente técnico em processos judiciais cujo pleito for relacionado ou pertencente ao objeto da presente contratação.
- 5.5. Os profissionais da Contratada que em qualquer situação estiverem prestando serviços ao Contratante deverão identificar-se e realizar cadastro junto à Diretoria Técnica do Contratante, além de portarem crachá de identificação em local visível.
- 5.6. Em caso de qualquer alteração no quadro dos profissionais médicos prestadores de serviços encaminhados pela Contratada, obrigatoriamente deverá a Contratada informar à Diretoria Técnica para atualização do cadastro.
- 5.7. Os profissionais da Contratada deverão certificar-se da assinatura prévia do Termo de Consentimento pelo paciente ou seu representante legal para

realização dos procedimentos médicos, inclusive constando sobre seus riscos inerentes, sempre que necessário.

- 5.8. Manter atualizados os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação.
- 5.9. A Contratada deverá fornecer a escala dos plantonistas do próximo mês, até o dia 25 do mês corrente para a Diretoria Técnica do Contratante.
- 5.10. A Contratada deverá informar com antecedência de 24h à Diretoria Técnica eventuais trocas na escala ou justificá-las nos casos em que tal prazo não possa ser cumprido.
- 5.11. A Contratada deverá manter os plantonistas até o momento da troca do plantão.
- 5.12. Em caso de defeito, desgaste ou algum outro problema que reduza ou impossibilite o uso normal de qualquer aparelho utilizado pela Contratada, durante a execução dos serviços objeto deste contrato, deverá a mesma comunicar o Contratante por escrito, imediatamente após a constatação do fato.
- 5.13. É vedada a cobrança ao paciente e/ou seus acompanhantes e familiares por quaisquer serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal da Contratada.
- 5.14. A Contratada responderá por todas as despesas e tributos incidentes na execução do contrato, inclusive, sempre que cabível: encargos sociais, comerciais, civis, administrativos, fiscais, previdenciários, acidentários e trabalhistas, abrangendo pagamento de férias, indenização de quaisquer natureza e contribuições devidas ao INSS.
- 5.15. Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício com o Contratante e os trabalhadores que forem encaminhados pela Contratada para prestação dos serviços, esta assume, sempre que cabível, a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos e despesas relativas às decisões trabalhistas, bem como a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra o Contratante por funcionários da Contratada, sendo que neste caso a Contratada irá requerer em juízo a exclusão do Contratante do feito.

- 5.16. Para serviços que gerarem responsabilidade subsidiária, correrá por conta da Contratada todos os encargos, vínculos sociais e benefícios, tais como: salários, férias, 13º salário, avisos prévios, vales transportes, cestas básicas, seguros de vida, uniformes incluindo equipamentos de proteção individual (E.P.I.), e outros direitos previsto em lei.
- 5.17. A Contratada deverá se responsabilizar civil e criminalmente por danos e/ou prejuízos decorrentes de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus diretores, prepostos ou profissionais não vinculados a seu quadro, porém por ela indicados, nessa qualidade, causarem ao paciente, bens públicos, móveis e imóveis, objetos do serviço contratado.
- 5.18. A Contratada se compromete em manter atualizadas anualmente as fichas de profissionais no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) do Sistema Único de Saúde - SUS e outros documentos que se fizerem necessários.
- 5.19. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 5.20. A Contratada deverá manter o Contratante atualizado quanto às alterações em seu Contrato Social, entregando obrigatoriamente uma cópia do documento comprobatório pertinente.
- 5.21. A CONTRATADA deverá seguir as diretrizes das comissões instituídas pelo CONTRATANTE, assim como as que vierem a ser criadas, entre elas:
- 5.21.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
 - 5.21.2. Comissão de Padronização de Material Médico-hospitalar/ Medicamentos;
 - 5.21.3. Comissão Controle de Infecção Hospitalar;
 - 5.21.4. Comissão de Prontuários;
 - 5.21.5. Comissão de Óbito;
 - 5.21.6. Comissão Intra- hospitalar de Transplante e Ética Médica;
 - 5.21.7. Comissão de Segurança do Paciente;
 - 5.21.8. Grupo de Trabalho de Humanização;
 - 5.21.9. Comissão de Ética Médica;
 - 5.21.10. Comitê Transfusional;
 - 5.21.11. Comissão de Bioética;
 - 5.21.12. Comissão de Gerenciamento de Leitos;
 - 5.21.13. Comissão de Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar;

- 5.22. A CONTRATADA deverá respeitar integralmente os protocolos, procedimentos, regulamentos, normas, estabelecidos pelo Hospital Estadual Mário Covas, contribuindo para a acreditação ou manutenção da qualidade nas certificações nacionais e internacionais que o hospital esteja inserido.
- 5.23. Deverá prestar esclarecimentos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, relacionados à indicadores, normas, rotinas, interação de processos, bem como participar de novos protocolos quando solicitado;
- 5.24. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente para análise, validação e monitoramento do Gestor do Contrato, todos os indicadores descritos no item 12 deste Termo de Referência, que serão posteriormente encaminhados ao Escritório de Qualidade para avaliação.
- 5.25. À CONTRATADA é vedado, sem prévia e expressa autorização por escrito do Contratante, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços prestados, objeto do Contrato ou divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por qualquer outro meio de comunicação. Se for o caso, no ato da autorização da divulgação ou reprodução desse material, o Contratante estabelecerá a sua forma ou conteúdo.
- 5.26. Responsabilizar-se pela idoneidade dos serviços prestados, assim como pelo exato cumprimento da legislação aplicável, seja ela federal, estadual ou municipal, aqui incluídas todas as resoluções, recomendações e demais determinações emanadas de órgão legalmente investido de funções fiscalizadoras das atividades objeto deste instrumento.
- 5.27. Prestar assistência e apoio a residência médica e aos alunos da Faculdade de Medicina do ABC.
- 5.28. A Contratada deverá manter o Contratante atualizado quanto as alterações em seu Contrato Social, entregando obrigatoriamente uma cópia do documento comprobatório pertinente.
- 5.29. À Contratada é vedado, sem prévia e expressa autorização por escrito do Contratante, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços prestados, objeto do Contrato ou divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por qualquer outro meio de comunicação. Se for o caso, no ato da autorização da divulgação ou reprodução desse material, o Contratante estabelecerá a sua forma ou conteúdo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. O Contratante, sempre que cabível e necessário, fornecerá o local, as instalações e condições para o desenvolvimento dos serviços ora contratados, que ficarão à disposição da Contratada para suas atividades.
- 6.2. Efetuar os pagamentos referentes ao objeto contratual.
- 6.3. Uso do refeitório da CONTRATANTE:
 - 6.3.1. O Contratante permitirá à Contratada a utilização do refeitório localizado em suas instalações para alimentação dos funcionários vinculados aos seus prestadores de serviço, desde que o valor integral correspondente às refeições consumidas seja devidamente descontado da respectiva fatura ao final de cada período.
 - 6.3.2. Para tanto, a Contratada se responsabiliza por encaminhar relação nominal dos profissionais que utilizarão o serviço à Coordenação da Unidade de Nutrição do Contratante e mantê-la sempre atualizada.
 - 6.3.3. O valor correspondente às refeições será reajustado a cada seis meses, com base na média cobrada durante o mesmo período de seis meses anteriores.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES

- 7.1. O valor mensal estimado para o exercício contratual é de R\$ ().
- 7.2. O valor total estimado para o exercício contratual será de R\$ ().

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado no dia 20 do mês subsequente aos serviços prestados, caso essa data seja em finais de Semana ou feriados, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil vigente.

- 8.2. A Contratada deverá encaminhar ao setor de Faturamento, até o dia 03 de cada mês, relatório detalhado dos pacientes atendidos, atendimentos e quantidades, e, ao financeiro a nota fiscal com a descrição dos serviços realizados no mês anterior. O Gestor irá avaliar os aspectos técnicos e o acompanhamento do serviço em relação ao pactuado, após a conferência, encaminhar para o aval da Diretoria Técnica, que encaminhará à Diretoria Econômica- Financeira quanto aos aspectos financeiros para aval final e encaminhamento do documento ao financeiro para pagamento.
- 8.3. Nos pagamentos será retido na fonte o valor correspondente ao “Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza”, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.
- 8.4. Não ocorrerão pagamentos antecipados pela prestação de serviços.
- 8.5. Havendo atraso de mais de 3 (três) dias úteis da data acordada, ocorrerá multa equivalente a 2% (dois por cento) calculado sobre o valor não pago e mora diária de atraso de 0,03 (três centésimos de percentual) até a data do efetivo pagamento.
- 8.6. O pagamento será efetuado, se a natureza do serviço contratado assim exigir, mediante a apresentação mensal pela Contratada dos seguintes documentos que serão arquivados pelo Contratante:
- 8.6.1. Nota Fiscal constando a discriminação detalhada do serviço prestado;
 - 8.6.2. CND - Federal: (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007);
 - 8.6.3. Prova de regularidade perante o FGTS. Quando isento, deverá o Prestador apresentar justificativa e comprovante;
 - 8.6.4. Cópia de guia de recolhimentos do INSS, acompanhada da folha resumo da GEFIP correspondente. Quando isento, o prestador deverá apresentar justificativa e comprovante, nos termos da instrução normativa RFB N 971/2009, se cabível.
 - 8.6.5. Relação nominal atualizada de todos os profissionais que trabalham na empresa, prestando serviços diretamente nas dependências do CONTRATANTE, bem como a escala praticada no mês anterior.
- 8.7. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo Estado de São Paulo, em razão do Contrato de Gestão vigente, firmado entre a

Fundação do ABC - OSS e a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, para gestão do Hospital Estadual Mario Covas/CONTRATANTE.

- 8.8. A CONTRATANTE compromete se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Estado de São Paulo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão vigente.
- 8.9. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Estado de São Paulo para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 8.7 e 8.8 deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

- 9.1. Após o término da vigência deste contrato, caso seja de interesse das partes pela renovação contratual, poderá ser definido no momento da assinatura do respectivo Termo Aditivo o percentual de reajuste ou dedução da Prestação de Serviço, objeto do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 10.1. O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.
- 10.2. Caso o presente contrato versar sobre a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ter a duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Contratante, limitada a 60 (sessenta) meses.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O presente contrato poderá ser alterado por meio de assinatura de termo aditivo, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 11.1.1. Quando houver modificação do projeto das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

- 11.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto.
- 11.1.3. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- 11.1.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes.
- 11.1.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior e caso fortuito.
- 11.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. Pela inexecução parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantido o direito à defesa prévia, aplicar à Contratada, as seguintes penalidades:
- a. Advertência por escrito;
 - b. Multa equivalente até 10% sobre o valor mensal estimado no contrato.
- 12.2. Pela inexecução total do objeto do presente Contrato, a CONTRATADA, além de ensejar causa à rescisão imediata do instrumento, pagará multa no valor de 100% (cem por cento) do valor mensal estimado no contrato
- 12.3. A imposição das penalidades aqui previstas, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerando sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu, e dela será notificada a Contratada.

- 12.4. As sanções previstas nas alíneas **a** e **b** do item 12.1, poderão ser aplicadas concomitantemente.
- 12.5. Da aplicação das penalidades a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Diretoria Geral/Superintendência do Contratante.
- 12.6. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à Contratada e; o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do serviço referente ao objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.
- 12.7. A imposição de quaisquer das sanções aqui estipuladas, não elidirá o direito do Contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar ao hospital, aos seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.
- 12.8. O Contratante tem a prerrogativa de aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. Haverá rescisão imediata do presente instrumento contratual nos casos de:
 - 13.1.1. Interrupção total na execução dos serviços, por um período superior a 5 (cinco) dias, excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.]
 - 13.1.2. Extinção, declaração de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial e falência da Contratada.
 - 13.1.3. Cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial dos direitos e deveres relativos ao contrato, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Contratante.
 - 13.1.4. Realizar qualquer cobrança ao paciente ou seu representante, ou ainda utilizar paciente em experimentações.

- 13.2. Pela inexecução total do objeto do presente Contrato, a CONTRATADA, além de ensejar causa à rescisão imediata do instrumento, pagará multa no valor de 100% (cem por cento) do valor mensal estimado no contrato
- 13.3. O Contratante tem a prerrogativa de rescindir unilateralmente o presente contrato, desde que comunique a Contratada, por escrito, sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos casos de:
- 13.3.1. Conveniência para o Contratante.
- 13.3.2. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato.
- 13.3.3. Interrupção parcial na execução dos serviços, por um período superior a 5 (cinco) dias, excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.
- 13.3.4. Negligência na organização administrativa e/ou execução dos serviços.
- 13.4. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas.
- 13.5. A Contratada, caso desejar rescindir o contrato, deverá comunicar sua intenção, por escrito ao Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser obrigada ao pagamento da multa contratual estabelecida no item 12.1, letra b.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. O Contratante poderá fiscalizar a execução da prestação de serviço através de preposto devidamente qualificado para tal fim.
- 14.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Contratada.
- 14.3. Quaisquer tributos ou encargos legais que vierem a ser criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão em negociação para possível revisão do preço do presente Contrato, proporcionalmente, para maior ou menor, conforme o caso.

14.4. A execução contratual será acompanhada diretamente pelo Gestor Médico do Contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Santo André, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a discussão de quaisquer questões oriundas da presente Contratação.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam um só fim de direito.

Santo André, de de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ RG nº _____.

Nome: _____ RG nº _____.